

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**MATHEUS EDUARDO LIMA DE CARVALHO
FLORIANO ANDRÉ GOMES DO CARMO**

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM BREVE
HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA**

Rio de Janeiro

2018

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO DA
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA
THE IMPORTANCE OF EDUCATION IN BRAZIL: A BRIEF HISTORY OF
BRAZILIAN EDUCATIONAL LEGISLATION**

MATHEUS EDUARDO LIMA DE CARVALHO

Graduando em Direito pelas Faculdades São José

FLORIANO ANDRÉ GOMES DO CARMO

Professor de Direito Processual Civil das Faculdades São José

RESUMO

O presente artigo vem trazendo em seu bojo a apresentação de duas perspectivas diferentes com relação a ótica educacional existente em nosso país. A primeira vertente traz à análise histórica do processo pedagógico que se deu no Brasil desde seu descobrimento até os dias atuais. A segunda vertente é perceber como a legislação educacional foi criada de maneira à conseguir definir o escopo educacional de todos esses anos. Bem como presenciar na atualidade a atividade jurídica em prol da execução desse direito fundamental como é trazido na Constituição Federal.

Palavras-chave: pedagogia, constituição e legislação.

ABSTRACT

The present article has brought in its core the presentation of two different perspectives regarding the educational optics existing in our country. The first strand brings to the historical analysis of the pedagogical process that has occurred in Brazil since its discovery until the present day. The second aspect is to understand how educational legislation was created in order to define the educational scope of all these years. As well as witnessing at present the legal activity in favor of the execution of this fundamental right as it is brought in the Federal Constitution.

Key-words: pedagogy, constitution and legislation

.

INTRODUÇÃO:

É notório que com o passar dos anos, a sociedade busque estar sempre em constante evolução. A cada ano, novos campos científicos são descobertos ou aperfeiçoados, trazendo inúmeras possibilidades de descobertas. Esse fator se deve ao senso de curiosidade humana, presente em todas as descobertas.

Porém antes mesmo de estabelecermos a importância do avanço social ao longo dos anos, se faz necessário que seja colocado em pauta o pilar de sustentação dessas novas descobertas.

A educação está presente desde o surgimento do ser humano. É óbvio que quando falamos do conceito educacional, não podemos nos limitar somente ao método do ensino repassado em sala de aula diariamente, mas sim a todo um processo de aprendizado que permite avaliar cada descoberta como única, independente do local onde ocorra.

Tendo em vista que o fator educacional é considerado um dos pilares de sustentação da sociedade moderna, será que quando olhamos sob a perspectiva jurídica brasileira, é possível notar algum avanço no fornecimento de educação ao povo, durante todos esses anos?

Analisando também a educação brasileira desde seus primórdios, é possível afirmar que atualmente a legislação consegue suprir o anseio popular de um direito constitucionalmente garantido?

Em razão disso, se faz primordial estabelecer inicialmente um histórico da educação brasileira através dos anos, desde o descobrimento do Brasil, com a influência direta da Europa com relação à forma de educação, até o momento da criação do Estatuto da Criança e Adolescente. Assim como pautar a atividade jurídica atual em prol de garantir um melhor acesso a educação.

Dito isso, o presente trabalho utilizou o pensamento de diversos autores brasileiros, tanto no âmbito pedagógico, quanto no jurídico para criar um embasamento histórico, onde retratasse a realidade do ensino brasileiro ao longo dos séculos. Por isso, conforme a leitura for avançando, será possível comparar o investimento destinado a essa área, bem como os impactos causados no meio social.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A educação brasileira dentro de nossa realidade é um tema que constantemente é discutido, seja pela importância da mesma para uma sociedade mais consciente, seja pelos inúmeros protestos correlacionados ao corte de verba do governo federal. O importante é que o presente tema sempre se encontra em alguma pauta de ideias.

Insta salientar que o presente pensamento é abordado de maneira constante, tanto que pode ser facilmente encontrado em qualquer material literário, nesse sentido temos Gonçalves (2012, pag 8-9) lança o presente entendimento a respeito do assunto:

“A realidade educacional brasileira é bastante complexa, com inúmeros desafios e problemas que se inter-relacionam com o panorama político, econômico e social do país. Esse quadro tem sua origem em um processo que não é novo, e que não pode ser dissociado de um contexto mais amplo: o histórico.”

Ou seja, para que seja possível estabelecermos um entendimento a respeito do atual modelo de educação que temos hoje em nossa sociedade, é necessário que seja possível entender como esse método se desenvolveu ao longo dos anos.

Insta salientar que esse é o primeiro passo para que seja possível entender como a legislação educacional começou a dar os primeiros passos em relação a fornecer uma educação de qualidade para a população.

O processo histórico brasileiro vem sendo colocado por muitos autores inicialmente como uma importação de pensamentos europeus, na época em que nossa nação ainda era uma colônia de exportação. Nesse sentido Gonçalves (2012, pag 8-9) destaca:

“em síntese é importante ao leitor desenvolver uma reflexão crítica a respeito da educação brasileira em sua constituição histórica e, sempre que possível, problematizar sua realidade local.”

A educação pela qual conhecemos, não seguia padrões criteriosos quando entrava em contato com a população, sendo certo que em parte explica o alto índice de analfabetismo no começo da república brasileira, fator esse que apesar de combatido de maneira agressiva com o passar dos anos, ainda causa desdobramentos dentro de nossa sociedade.

É importante salientar que os dados se tornam ainda mais alarmantes quando vemos que nas últimas pesquisas realizadas, nosso país não conseguiu cumprir com a meta número 9 do Plano Nacional de Educação no que diz respeito à diminuição do número de analfabetos, nesse sentido foi vinculada matéria do Jornal Globo de 21/12/2017 com o seguinte conteúdo:

*“O **Brasil** ainda tem cerca de **11,8 milhões de analfabetos**, o que corresponde a **7,2%** da população de 15 anos ou mais. Os dados, divulgados nesta quinta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (**Pnad Contínua**) e se referem ao ano de 2016.”*

Logo é possível notar a importância que um plano de educação possui dentro da nossa sociedade, assim como a legislação responsável por colocar o mesmo em execução, tendo em vista que essa é somente uma das metas, sendo a principal delas, a erradicação do analfabetismo até o ano de 2024.

Aduz-se que somente através de uma revisão histórica se torna possível entender como a educação brasileira avançou nas últimas décadas.

CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO

- **Período Europeu e criação dos Jesuítas (1515-1549)**

Antes de abordarmos a legislação educacional em terras brasileiras, bem como as mudanças que a mesma sofreu através dos séculos, devemos ter um entendimento mais aprofundado sobre o pensamento europeu durante o século XV, pois é a partir do mesmo que podemos identificar como algumas medidas foram adotadas em nosso território.

Durante o período medieval, a Europa sofreu forte influência do pensamento católico, isso se deve a dois fatores de extrema importância; o crescimento da igreja católica ao longo dos anos e a responsabilidade de prover educação a grande parte da população. Porém, esse conceito, era correlacionado com a formação de uma educação mantida com base no domínio da fé sobre a razão, bem como a presença de valores cristãos dentro da sociedade. (GONÇALVES, 2012)

O modelo educacional católico europeu tinha como incumbência, a criação e manutenção de escolas vinculadas a paróquias e mosteiros, transmitindo assim

conhecimento a algumas classes da população, e selecionando os tipos de ensinamentos que seriam passados, com o objetivo de formar futuros religiosos. Porém durante os séculos seguintes, esse mecanismo adotado, recebeu algumas indagações dos fieis, bem como dos governantes. (GONÇALVES, 2012)

É notório que esse modelo educacional, apesar da seletividade apresentada na escolha dos membros da sociedade, que seriam agraciados com o direito a educação, e duras criticas por parte de alguns pensadores da época, inclusive Martinho Lutero, permeou durante anos, sendo apenas alterado em razão de dois fatores históricos de suma importância, são eles; a realização do Concilio de Trento, onde houve a lista dos livros banidos por Roma, e a Reforma Protestante, onde as bases religiosas começaram a ser afetadas, dado a redução crescente no numero de fieis.

Com a realização da Reforma protestante, a igreja católica começou a ter prejuízos de ordem econômica, o que por si só afetou a todos os campos, incluindo educação e politica. Dito isso, visando manter o domínio cristão ao redor do mundo, a Igreja Católica decidiu combater as bases do protestantismo com a Contrarreforma, onde mantinha a proibição a determinados livros de conhecimento que fugisse da tríade (gramatica, matemática e latim), condenava o protestantismo como forma de religião e criava a Companhia de Jesus, com o objetivo principal de catequização de povos selvagens, recuperando assim o numero de fieis (GONÇALVES, 2012).

- **Período Jesuítico (1549-1759)**

A educação brasileira tem seu modelo iniciado na época da colonização, com a chegada da Companhia de Jesus, a qual tinha como objetivo principal a catequização dos povos nativos, com o preceito da religiosidade católica e a utilização dos mesmos como mão de obra escrava. (GONÇALVES, 2012)

Com base na criação da Companhia de Jesus e seguindo o principio norteador de propagar a fé católica, atraindo assim cada vez mais fiéis para o seio da igreja. A catequização dos povos nativos foi orientada pela constituição jesuítica (criada em 1539), ao qual era um documento composto por dez partes, onde a quarta parte do mesmo, tinha como incumbência a educação de outros indivíduos (RUCKSTADTER, 2002). Logo, seguindo os preceitos básicos desse documento, não haveria distinção

ou restrição social nenhuma na forma de educar, tendo em vista também que cada nativo representava aos olhos da igreja, uma excelente singularidade no que diz respeito à mão de obra escrava, bem como um propagador da fé. Nesse momento, é possível perceber que se cria o primeiro indicio de uma educação generalista. (GONÇALVES, 2012)

É importante frisar que a Constituição da Ordem dos Jesuítas, apesar de ser um documento elaborado pela igreja Católica, através da bula papal, foi utilizada como ponto de ignição para o desenvolvimento da educação brasileira em tempos de colônia.

Utilizando esse documento como base da educação, também era necessária a criação de um alojamento ao qual servisse como colégio para catequização dos nativos. Dessa maneira, o principio educacional poderia ser dividido em duas formas; o teórico com as regras da ordem jesuítica, e o prático, com a presença de um espaço físico capaz de transmitir o conhecimento. Surge então em 25 de janeiro de 1554 o Pateo Collegio (atualmente onde fica a cidade de São Paulo), aproximando o princípio de educação entre europeus e nativos.

Logo após a construção desse primeiro alojamento estudantil, a ordem dos jesuítas decidiu separar o ensino em duas vertentes, visando assim uma construção mais facilitada dos ensinamentos educacionais, seriam elas; as casas de bê-á-bá, destinadas as crianças indígenas e mamelucas, com a finalidade de alfabetização e alguns colégios superiores com alunos internos, destinados ao aprimoramento dos ensinamentos. Esses, geralmente destinados aos filhos dos colonizadores portugueses, mantendo assim uma superioridade em face dos nativos. (GONÇALVES, 2012)

Agora, tomando como base fundamental a construção de espaços físicos para a educação e utilizando a constituição interna como principio educacional vigente a época, onde já eram abordados os primeiros preceitos educacionais, também aderindo uma série de observações pedagógicas oriundas dos colégios romanos, a ordem dos jesuítas da Europa, visando normatizar o ensino de maneira única, elabora um documento com 467 regras, conhecido como *Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Jesu*, no qual o mesmo era adotado inicialmente na Europa, e logo depois exportado para o território brasileiro. Ali se encontravam algumas ideias influenciadas por movimentos renascentistas, bem como as ideias de Aristóteles, a respeito do transpassar de informações no ensino. (NEGRÃO, 2000). Logo era

notável que o mesmo mesclava os ensinamentos teóricos da filosofia e teologia, com o estudo das línguas e das interações artísticas. Formando assim homens que soubessem escrever para o exercício da virtude (MIRANDA, 2009).

Insta salientar que foi através do *Ratio Studiorum*, que foi instaurado o primeiro plano de estudos no território brasileiro em 1599, com forte domínio do modo italiano de ensino, composto pela tríade (“estudar, repetir, discutir”). Esse plano de ensino, bem como a metodologia nele apresentado, foi de extrema importância na catequização dos nativos, bem como na descoberta e tradução do idioma tupi. Permitindo assim um choque cultural entre a Europa colonizadora e os nativos.

Esse sistema de ensino permitiu duas grandes mudanças; o aumento do número de colégios e seminários, bem como uma legitimação do *Ratio Studiorum* adotada pela sociedade portuguesa. Nesse momento, o que era um documento criado pela igreja católica, virava o esboço de uma legislação educacional. (PAIVA 2005).

Ocorre que essa forma de ensino, sofreu uma grande influência no começo do século XVIII, em razão da exploração de Portugal sobre a colônia. Ao mesmo tempo em que a colônia sofria uma exploração devastadora, bem como o número populacional ia crescendo em um ritmo acelerado, foi surgindo em paralelo, movimentos de contestação à coroa portuguesa, marcando assim o início de uma nova era. (GONÇALVES, 2012).

- **Período Pombalino (1759 – 1808)**

Devido ao surgimento de todos esses movimentos contra a coroa portuguesa, em 1759 o marquês de Pombal, conhecido por sempre promover as ideias de reorganização de Portugal, expulsa os jesuítas e assume o controle da colônia de forma generalizada (GONÇALVES, 2012).

As reformas educacionais que ocorreram nesse período podem ser apresentadas como reflexos das ideias iluministas que transcorriam a Europa, adaptadas na colônia a uma maneira de conseguir formar súditos capazes de identificar as leis e os costumes do Estado (BOTO, 2005).

Aduz-se salientar, que mudanças começaram a aparecer logo de início, tanto que a esse respeito, Veiga (2007) declara:

Estabelecia a nova organização dos estudos, o “novo método”, o ensino público e gratuito de gramática latina, grego e retórico, a indicação e a proibição de

vários compêndios e o impedimento para ensinar sem licença do diretor de Estudos.

Determinava ainda que os professores passariam a gozar dos privilégios da “nobreza ordinária” – o que significava distinção social. (p.134).

Ou seja, começava a desabrochar no âmbito legislativo, medidas que visavam definir o que seria a educação colonial naquela época. Dessa forma foi criado um sistema de aulas régias, ofertadas pelo Estado, sendo ministrado pela figura do professor, esse indicado pela coroa portuguesa (GONÇALVES, 2012).

Sobre a formação dessas aulas, ocorreu ainda em 1759 a Reforma dos Estudos Menores, onde houve uma divisão no ensino brasileiro, culminando para a criação do ensino primário e secundário, e foi fator fundamental para a realização do primeiro concurso público para o magistério em março de 1760. (CARDOSO, 2005).

Outra medida que cabe ser ressaltada foi à criação do subsídio literário. Um imposto criado com o intuito de efetuar a manutenção do ensino como uma forma geral, bem como pagar o salário dos professores, que nesse momento eram os primeiros funcionários públicos da colônia. (GONÇALVES, 2012).

De certo modo, as reformas pombalinas, trazem consigo um grande avanço frente ao atual sistema de educação brasileiro. Tendo em vista que além de ser reconhecida a figura do professor, o mesmo também ganhava status de funcionário público. Além disso, o ensino público obrigatório começava a surgir na prática, dessa vez com incentivo tributário da coroa portuguesa e abandonando aquele ensino clássico dominado exclusivamente pela igreja católica.

Em outras palavras, cada vez mais o ensino ia ganhando reconhecimento e influência de ideias e evoluções sociais europeias, e abandonando gradativamente a dependência outrora estabelecida pela presença marcante da religião.

Importante ressaltar, que o período pombalino, apesar de relativamente curto dentro dos padrões históricos brasileiros, foi de suma importância. Pois foi graças aos avanços estabelecidos, que outro período pode ser instaurado, sendo o marco inicial, a chegada da família portuguesa ao Brasil.

- **Período Imperial (1808 – 1888)**

Com a iminente ameaça provocada pelo descumprimento do Bloqueio Continental, declarado por Napoleão Bonaparte, a família real portuguesa, teve que vir para o Brasil, onde ficou estabelecida a nova sede do reino.

É importante frisar que graças à vinda da família real, mudanças de grande escala foram tomadas, visando uma melhor adaptação ao que era a colônia. Essas mudanças ocorreram principalmente no âmbito educacional, tendo em vista que era necessária cada vez mais a formação de indivíduos que pudessem trabalhar em conjunto com a administração real, foram criadas diversas escolas de nível superior, bem como bibliotecas, museus e academias literárias. Em conjunto a isso, surge pela primeira vez a criação de um projeto que estabelecia e organizava a instrução pública no Brasil. (GONÇALVES, 2012).

Nesse sentido Veiga (2007) destaca:

Uma ampla reorganização do ensino em quatro graus para a população, independentemente de condição e gênero, para que todos adquirissem os conhecimentos necessários ao desempenho de seus deveres e ao exercício de seus direitos. (p. 142 – 143).

Não obstante aos projetos que foram criados durante o começo do período imperial, vale ressaltar que a chegada da família real ao Brasil, trouxe consigo uma forte influência europeia no que diz respeito à alfabetização e a educação de maneira geral. Isso porque durante a Revolução Industrial, cada vez mais o homem saía do campo e migrava para a cidade, buscando alfabetização e esperando assim uma melhoria em sua qualidade de vida. (GONÇALVES, 2012)

Atrelado a essa forte influência europeia, cabe destacar que o Brasil passava por uma época de grande impacto na economia brasileira, tendo em vista o declínio das plantações de cana de açúcar e o aumento gradativo na produção de café, fato esse que dava mais poder a alguns comerciantes e proprietários de terra dos grandes centros urbanos, que defendiam um sistema anticolonialista, assim como novos ideais. O que acabava propiciando um choque cultural em face das outras camadas que defendiam o antigo regime colonial. (GONÇALVES, 2012)

Aduz-se que esses fatores foram decisivos para que em 1823 houvesse a criação da Assembleia Nacional e Geral Constituinte, com o intuito de criar a primeira Constituição Brasileira, onde entre muitos aspectos, foi debatida a normatização do ensino público, através de uma legislação específica (GONÇALVES, 2012).

De acordo com a criação da Constituição de 1824, se encontra elencado em seu Art. 179, XXXII o seguinte trecho “A Instrução primaria, e gratuita a todos os

Cidadãos.”, porém é possível notar que a legislação se torna omissa no que diz respeito à atribuição de quem pertenceria essa responsabilidade.

Mesmo após a criação da Constituição, a educação continuava apresentando problemas severos, no que tange ao cumprimento da legislação. Somente em 15 de outubro de 1827, foram estabelecidas diretrizes que ofertavam a respeito da educação pública, através da publicação do Decreto Imperial sob o título “*Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Império*” (BRASIL, 1827, p71).

Apesar de a família real ter vindo para o Brasil, e se estabelecido até então de maneira definitiva, podemos vislumbrar que não houve mudanças educacionais na prática. Em outras palavras, existia a teoria a respeito do que poderia ser feito na busca por um avanço, porém quando era necessário serem colocados em prática, inúmeros fatores externos impossibilitavam. Tanto que o decreto imperial também não conseguiu cumprir com excelência no que diz respeito a prestar uma educação de qualidade, tendo em vista que devido à crise econômica da época, os salários eram baixos, os recursos escassos e faltavam professores. Faz-se importante pautar que um levantamento realizado pelo Ministério do Império em 1833, concluiu que existiam 180 escolas até a época, porém dessas, 40 não funcionavam por falta de professores. Em outras palavras, o Brasil passava por uma transição, onde começava a existir uma legislação específica para a educação, porém a mesma não era cumprida por falta de público, assim como uma fiscalização precária (GONÇALVES, 2012).

Ocorre que a falha do decreto imperial, bem como a criação de uma constituição federal omissa no aspecto educacional, culminou para serem fatores importantes no que diz respeito à instauração do Ato Adicional de 1834, onde estabeleceu a descentralização da instrução pública, repassando a responsabilidade de investimento, bem como execução das normas, para as províncias. Em outras palavras, o império delegava à função as províncias, tendo em vista que o mesmo não teria condições de arcar financeiramente com a necessidade da construção de novas escolas. Com base nisso, e tendo a necessidade da criação de um colégio que servisse como modelo para os próximos, surge em 1837, à figura do Colégio Pedro II. (VIEIRA E FARIAS 2007).

É notória que com os inúmeros problemas advindos da falta de legislação pertinente ao meio educacional, seria necessário a elaboração de decretos que

puddessem ajudar a estabelecer a ordem na sociedade. Sendo um dos principais, o Decreto 7.247 de 19 de Abril de 1879 emitido por Leôncio de Carvalho, que abordava de forma geral o fim da proibição de matrícula para os escravos no ensino público, bem como determinava um investimento maior por parte do Império no ensino superior e na alfabetização de jovens e adultos. Esse decreto foi de suma importância, pois marcou o início do processo de organização da escola pública, bem como foi levado em consideração por Rui Barbosa, que utilizou como base, para a emissão de seus pareceres de reformulação do ensino brasileiro. (GONÇALVES, 2012).

- **Período Republica (1889 – 1964)**

Em 15 de Novembro de 1889 o Brasil é declarado como República, a primeira medida que o governo provisório tomou, foi declarar a separação da igreja com o Estado e convocar uma Assembleia Constituinte, visando resguardar os interesses da nação.

Como medidas marcantes nessa transição, temos a criação da Carta Magna de 1891, onde trazia em seu texto constitucional diversas modificações, inclusive a criação do sistema presidencialista, bem como a implantação dos poderes; Executivo, Legislativo e Judiciário, extinguindo de uma vez por todas o poder Moderador, assim como se obteve o surgimento do voto direto e universal, sendo feito com algumas ressalvas. (GONÇALVES, 2012)

Porém somente na virada do século XX é que começaram a surgir os indícios educacionais, como o surgimento de escolas separadas por níveis federal, estadual e municipal, cada uma com a sua forma de investimento, criando assim uma expansão no acesso populacional a uma rede de ensino. (GONÇALVES, 2012).

É importante ressaltar que a educação começou a ser debatida com mais voracidade pelos intelectuais, pois foi levado em consideração dois fatores de suma importância; A Primeira Guerra Mundial e a Crise na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Ambos fizeram com que o fluxo migratório aumentasse de maneira brusca. Esse fator foi o responsável pelo fim da escravidão, bem como o aumento da exploração do café. Porém, ocorre que como o nível populacional aumentava de maneira brusca, era necessário que houvesse um investimento na

área de educação, a fim de que pudesse produzir mão de obra capacitada para o mercado de trabalho. Logo, a educação nessa primeira fase da república estava diretamente associada com os conceitos sociais de desenvolvimento econômico. (GONÇALVES, 2012).

Esse momento foi considerado contraditório, pois ao mesmo tempo em que se buscava um avanço econômico, a educação sofria com o retrocesso deixado pelo império. Nesse quesito Veiga (2007, p.184) define:

“a educação brasileira vive um momento contraditório. Ocorre, de um lado, uma importante movimentação intelectual e política para a melhoria da qualidade pedagógica do ensino, enquanto as escolas públicas primárias funcionam em condições extremamente precárias em grande parte do Brasil.”

Ocorre que a procura por mão de obra qualificada, entrava diretamente em oposição a qualidade do ensino oferecida nos primeiros anos da República. Tal fator, fez com que surgissem no panorama geral, diversas reformas de suma importância para os avanços educacionais.

Aduz-se que não convém salientar todas essas reformas, vez que faltariam meios de expressão capazes de preencher todas essas lacunas. Entretanto, existem três reformas que se destacam em todo esse período, tendo em vista a capacidade de mudança trazida pelas mesmas ao ordenamento jurídico vigente, a saber; Reforma Benjamim Constant, Reforma Góis Calmon e a Reforma Carneiro Leão.

A reforma Benjamim Constant teve muita importância dentro do ordenamento jurídico, tendo em vista que foi a precursora de muitas outras reformas ocorridas no século XX. É importante pautar que nessa época o ensino era visto de maneira singular, fato este que acabava culminando para que as políticas educacionais vigentes a época, não conseguissem lograr êxito. O objetivo dessa reforma foi concentrado em três pontos principais; à unificação do ensino em todas as cidades, fazendo com que houvesse um plano educacional que pudesse abranger todas as instituições, o que acabou gerando através da criação do Decreto 981/1890, os exames de madureza, aos quais dariam acesso dos estudantes ao ensino superior. Preparar os alunos dentro de um conceito geral, afastando a forma singularizada, oriunda da carta magna de 1823, de maneira que a educação primária fosse um preparatório para a educação superior, instaurado pelos exames de madureza e reforçado pela proposta inicial

de ensino normatizado nas escolas e a defesa do ensino gratuito em todos os graus. (FREITAS, 2013).

No que tange a Reforma Góis Calmon, a consequência jurídica da mesma foi à criação da Lei 1846/25, a qual instituía com detalhes o ensino público e gratuito, bem como sua obrigatoriedade em ser cumprida pelos responsáveis (FREITAS, 2013). O que analogamente foi o pontapé inicial na obrigatoriedade do ensino estipulada pelo Art. 54, I, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Aduz-se que a última grande reforma a ser pautada aqui foi a responsável de maneira indireta pela criação do Ministério da Educação. A Reforma de Carneiro Leão ocorreu em 1928, onde foi constatada a necessidade de criação de um órgão responsável por definir e orientar uma política nacional de educação. (FREITAS, 2013).

Outrora estabelecida os detalhes de todas essas reformas, insta salientar que cada uma delas acabou culminando com um olhar mais acessível do Estado no que tange a Constituição de 1934. Ou seja, nesse ponto era evidente a necessidade de uma legislação que de fato fosse cumprida a risca no que tange aos rumos educacionais brasileiros, tendo em vista que a população continuava a crescer de gradativamente, assim como a indústria necessitava de mão de obra capacitada. (GONÇALVES, 2012).

A carta magna de 1934 levou em consideração as reformas educacionais, e com base nisso atribuiu a União diversos conceitos. Valendo ressaltar a total responsabilidade na criação de diretrizes gerais da educação, bem como legitimação de cada estado na organização e manutenção do ensino. Assim como instituía pela primeira vez o ensino obrigatório e gratuito, e a aplicabilidade de parte dos recursos de cada Estado na melhoria do ensino. (GONÇALVES, 2012).

Essas mudanças, porém não duraram muito tempo, tendo em vista que o Estado Novo trouxe consigo em 1937 uma nova Constituição Federal. Embora a responsabilidade da União tivesse aumentado, pois além de fixar bases e diretrizes à mesma agora era incumbida de fiscalizar a aplicabilidade destas, a obrigação do Estado tinha uma considerável diminuição, o que abriu novamente precedentes para discussões, tendo em vista que a gratuidade do ensino embora mantida fosse necessária uma documentação de comprovação familiar. (GONÇALVES, 2012).

Com a chegada do Estado Novo, o apelo social por uma educação de qualidade aumentou, conforme a população ia crescendo gradativamente, o que acabou culminando em 1946 para o surgimento das Leis Orgânicas de Ensino. (GONÇALVES, 2012).

As Leis Orgânicas de Ensino estruturaram o sistema de ensino industrial, comercial e secundário, mantendo um aspecto amplo a nível nacional. Também é através desse conjunto que se criou o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), com o intuito de estabelecer uma ponte entre o método de ensino empregado nas salas de aula, com a possibilidade de produzir mão de obra para o período industrial brasileiro. (RIBEIRO, 2003).

É importante salientar que ao se obter a criação dos órgãos SENAC e SENAI, o ordenamento jurídico brasileiro, já dava sinais da possibilidade de integração do ensino com o trabalho para o jovem, fato esse que somente veio a ser tutelado com o Art. 65 *caput* do Estatuto da Criança e Adolescente. (MELO BARROS, 2013).

O ano de 1946 foi de suma importância dentro do contexto educacional, tendo em vista que apesar de haverem das discussões sobre o ensino e sua legislação, foi graças a Constituição de 1946 que começava a existir uma democratização da educação, tomando como base os ideais liberais oriundos do manifesto pedagógico de 1932, o ensino religioso finalmente foi definido como facultativa, tendo em vista que o princípio norteador do ensino seria a separação entre igreja e Estado. (GONÇALVES, 2012).

Outra grande mudança foi à discussão da interferência do Estado no seio familiar, tendo em vista que o mesmo deveria regular o ensino obrigatório em âmbito nacional, oferecendo vagas em creches e escolas, porém não poderia retirar a responsabilidade objetiva dos pais ou responsáveis em efetuar a matrícula de seus filhos nas instituições de ensino. (GONÇALVES, 2012)

Ao estabelecermos um comparativo dessas mudanças com a égide do Estatuto da Criança e Adolescente, por mais que básico que seja, vemos a responsabilidade objetiva dos pais ou responsáveis elencada no Paragrafo Único do Art.53 “*É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*”, totalmente em conjunto com a responsabilidade do Estado elencado no Art.54 *caput* a respeito

dos deveres do mesmo para com a educação da criança e adolescente. (MELO BARROS, 2013).

Mostrando uma evolução considerável no período educacional vigente, o ultimo grande marco dessa época foi o surgimento da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 4.024/61) onde regulava os princípios básicos da educação, amparados através da dignidade humana, bem como a parceria entre escola e família, como versa o artigo a seguir:

“Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim: •

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Além disso, houve também a criação do Conselho Federal de Educação em 1962, bem como o Plano Nacional de Educação, onde a meta era erradicar o analfabetismo presente na população brasileira. (GONÇALVES, 2012)

- **Período República Nova (1965 – 1990)**

Durante a ditadura civil militar de 1964, o país passava por um momento econômico muito delicado, tendo em vista que a busca por capital estrangeiro ao

longo dos anos, fez com que fosse preciso realizar um investimento massivo em diversas áreas técnicas. Dito isso, esse período foi um marco central no que diz respeito a área educacional, tendo em vista que a mesma passou por um processo de reformulação que segue até os dias atuais.

No período ditatorial foi adotado para a educação brasileira a Teoria do Capital Humano, onde associava o desenvolvimento socioeconômico do país, a capacidade que o mesmo teria em produzir mão de obra apta para a realização do trabalho (GONÇALVES, 2012).

Em razão disso surge a criação da Lei 5.540/68, onde visava reformar o ensino superior, atribuindo um conceito educacional mais tecnicista, mesclando princípios de ensino voltados para o planejamento, racionalidade e eficiência absoluta. (GONÇALVES, 2012)

Aproveitando o embalo na criação de leis voltadas para a modificação do ensino, surgiu a figura da Lei 5.692/71 onde reformulava o ensino médio, atribuindo também um conceito capitalista de produção em massa. Nesse momento a figura singularizada do aluno era visto como mão de obra para o desenvolvimento industrial que acontecia no Brasil. Ou seja, fica evidenciado tal fator na obrigatoriedade do ensino profissionalizante, bem como perda curricular de matérias de cunho mais humanístico. (GONÇALVES, 2012).

Outrora evidenciado que a ditadura priorizava a formação de um ensino profissionalizante, era necessário à formação de novos professores, tendo em vista que houve um crescimento massivo no número de escolas públicas e particulares, através de subsídios do governo. Porém a formação desses professores acabou fazendo com que o sistema educacional entrasse em declínio, tendo em vista que se formavam mais professores a cada ano, em razão de um método de ensino rápido. O que culminou com a inserção de um número elevado de profissionais de ensino no mercado de trabalho. Porém que acabou ultrapassando a real necessidade de preenchimento nas escolas.

É importante evidenciar que dois fatores contribuíram muito para o surgimento de problemas no sistema educacional vigente aquela época, o primeiro foi a pouca experiência dos professores inseridos no mercado de trabalho, fato que a priori além de agravar o método de ensino transpassado aos alunos elevou consideravelmente o número de reprovações nas séries iniciais. E o segundo fator, foi devido às ideias liberais empregadas na Constituição de 1946 onde havia a participação da família

dentro do processo pedagógico, foram totalmente abolidas durante o período da ditadura. (GONÇALVES, 2012).

Em outras palavras o mercado de trabalho necessitava de profissionais qualificados, eis que surge a figura do professor como forma de capacitar mão de obra a ser empregada no futuro. Logo era necessário investir em um método de ensino rápido que fosse capaz de formar um número elevado de professores. Logo é possível perceber duas consequências diretas; um mercado de trabalho saturado por profissionais que não conseguiram se empregar em razão de não terem novas escolas, bem como dentro do processo pedagógico, a pouca experiência na relação aluno-professor, acabou com que aumentasse o número de reprovações.

Com o término da ditadura e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser observada por um aspecto mais evolutivo nos tramites sociais. A mesma passa a ser vista como um direito fundamental, bem como o ensino brasileiro agora é definido através da criação de uma parceria ideológica entre Estado e família, com forte incentivo social. (GONÇALVES, 2012).

Se na ditadura o ensino era visto apenas como uma máquina para a formação de mão de obra capacitada para o ramo industrial, com a chegada da Carta Magna de 1988, as políticas governamentais, bem como a legislação tem um foco maior na qualidade de ensino e nos resultados obtidos. (GONÇALVES, 2012)

- **Criação do Estatuto da Criança e Adolescente (1990-2018)**

Como foi dito no paragrafo anterior, a chegada da Constituição de 1988, afastava a visão tecnicista do ensino empregada pela ditadura militar. Prova disso foram mudanças essenciais para o desenvolvimento social, que ocorreram nas ultimas duas décadas, entre eles estão à criação do Estatuto da Criança e Adolescente em 1993 e à criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério através da emenda constitucional nº14/1996, ao qual destinava recursos orçamentários para a educação, bem como a criação da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), onde eram apresentadas propostas para a manutenção do ensino, tanto no quesito pedagógico, quanto no orçamentário, estabelecendo assim diretrizes a serem cumpridas ao longo dos anos, tomando como principal base à erradicação do analfabetismo. (GONÇALVES, 2012).

Insta salientar no que tange a criação do Estatuto da Criança e Adolescente, a parte voltada para a área de educação do mesmo foi considerado um ponto chave dentro do ordenamento jurídico, apesar da Constituição de 1988 já abordar esse tópico no escopo de seu Art.227 *caput*, seu texto acabava sendo muito abstrato, não permitindo assim um entendimento maior sobre todos os outros tópicos que necessitavam de uma abordagem específica.

Ocorre que foi graças ao seu surgimento que finalmente o estado democrático de direito pode ter um norte definitivo nas questões que permeavam a natureza educacional da sociedade. Haja vista que desde o período jesuítico havia a discussão a respeito da obrigatoriedade do ensino, bem como a presença da religião nos ensinamentos educacionais. Agora, o próprio Estatuto faz menção à responsabilidade da família em prover educação com absoluta prioridade, não somente no Art. 22 *caput*, como também no Capítulo IV, Art. 53 e seguintes. (MELOS BARROS, 2013).

O Estatuto da Criança e Adolescente traz a imagem de nossa atual Constituição, trazendo direitos e deveres tanto para os familiares, quanto para o Estado, bem como a sociedade de forma total, pautando a importância de existir uma parceria, onde seja possível enxergar a educação como bem primordial para o avanço tanto social, quanto jurídico.

- **Atividade Jurídica Educacional**

Depois de ter elencando ao longo do presente artigo todo o contexto histórico da educação brasileira, se faz necessário analisar sua abordagem dentro do ordenamento jurídico.

Aduz-se que diversas reformas educacionais aconteceram ao longo da história, exigindo da legislação uma constante modificação.

É certo que com a chegada da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Diretrizes e Bases (9394/96), a égide da educação brasileira passou a ser vista como um direito fundamental com características diferentes dos demais direitos fundamentais, caracterizado em suma pela universalidade, igualdade e indisponibilidade, sendo de interesse vital para o meio social e até mesmo econômico. (RANIEIRI 2017).

Em contrapartida, é notório que em tese, a educação é um direito fundamental usado como uma das bases de sustentação do ordenamento jurídico e social, bem como no meio pedagógico serve de guia na busca incessante pelo conhecimento. Porém ao analisarmos o contexto de aplicabilidade da mesma, é possível contemplarmos com clareza que faltam políticas públicas capazes de suprir todo o escopo trazido pela atual legislação. (RANIERI 2017)

Eis que então surge a figura do ordenamento jurídico como meio garantidor da ordem social, analisando as questões mais preocupantes dentro da conjuntura educacional.

O próprio Supremo Tribunal Federal segue firme em suas decisões com relação à área educacional, entendendo que diante da morosidade da Administração Pública, pode o Poder Judiciário intervir e ordenar ao Poder Executivo, a aplicabilidade de alguma política pública, como forma de garantir uma decisão assecuratória aos direitos e garantias fundamentais. Sendo importante salientar que essa medida somente poderá ser aplicada em casos excepcionais, e dessa forma não fere o princípio da separação dos poderes.

São inúmeros os julgados nesse sentido, bem como as proposituras de ações as quais solicitam uma apreciação urgente por parte do Poder Judiciário.

Nesse sentido, é passível de citação a decisão tomada pelo Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (A.R.E 639337), na qual dá provimento a decisão outrora tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no que diz respeito a matrícula dos alunos de até 5 anos em creches próximas a residência.

Nas palavras do ministro Celso de Mello (2011);

“A ineficiência administrativa, o descaso governamental com direitos básicos do cidadão, a incapacidade de gerir os recursos públicos, a incompetência na adequada implementação da programação orçamentária em tema de educação pública, a falta de visão política na justa percepção, pelo administrador, do enorme significado social de que se reveste a educação infantil, a inoperância funcional dos gestores públicos na concretização das imposições constitucionais estabelecidas em favor das pessoas carentes não podem, nem devem, representar obstáculos à execução, pelo Poder Público, notadamente pelo Município, da norma inscrita no art. 208, IV, da Constituição da República”

Podemos concluir então que dentro dos moldes atuais, a atividade exercida pelo Poder Judiciário no que diz respeito a manutenção das políticas públicas educacionais, é o marco de progresso que o legislador sempre buscou quando progredia na criação de novas leis dentro do contexto histórico abordado anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo destacar que o avanço de uma legislação educacional em nosso país se deu de maneira lenta e burocrática. Cabendo destacar, que nossa nação passou por momentos no decorrer dos períodos históricos, que refletem até hoje um sistema de ensino precário, apesar de ter uma legislação condizente com o sistema de ensino de países desenvolvidos.

Ressalto que muito daquilo que conhecemos a respeito da legislação educacional, é oriundo de conceitos vindos da Europa, cabendo destaque para o *Ratio Studiorum*, que inicialmente apesar de ser considerado apenas como um plano organizacional criado pela Companhia dos Jesuítas influenciou muito o avanço educacional no Novo Mundo, apresentando não somente ideias de ensino, como preceitos básicos de uma educação de qualidade e acessível a todas as classes.

Ao pautarmos isso no aspecto histórico, fica notório que a aplicabilidade inicial de uma educação generalizada, se deu através de uma divisão social, sendo de um lado a busca pelo trabalho indígena de maneira escravagista, e no outro a formação de novos indivíduos capazes de exercer um controle perante a formação da colônia, sendo certo também que a está última posição era pertencente inteiramente a membros oriundos da coroa portuguesa.

Ademais, com o passar dos anos é possível notar que existem oscilações na legislação brasileira quando lidamos diretamente com a parte educacional. Portanto nesse aspecto devemos destacar duas divisões históricas em nosso território, a época colonial e a época republicana. Sendo certo que nos primeiros anos da colônia, a mesma era vista apenas como uma forma de exploração em massa dos recursos naturais presentes em nosso território, e a educação por sua vez estava atrelada a segregação dos povos indígenas, tão logo é passível de entendimento

que não existia cunho legislativo na prática, e a teoria que começava a se formar, era a europeia.

É somente a partir da instalação da corte portuguesa em território brasileiro, que começam a surgir os primeiros indícios de preocupação com uma educação de qualidade, são criados subsídios e financiamentos na busca por novos profissionais, bem como a criação de museus e escolas destinadas a transpassar os ensinamentos. Porém, apesar de todos os esforços, nossa sociedade esbarrou em problemas financeiros oriundos das guerras europeias, o que não permitiu que houvessem estudos apropriados para oferecer um avanço educacional constante.

Com a chegada da República, é notório que esse tema ganha grande destaque, desde a primeira Constituição em 1823, já havia menção a importância da educação dentro do contexto social, bem como a presença de um ensino gratuito. Em contrapartida, se na teoria era posto o reconhecimento de valores importantes à população brasileira, na prática a realidade era totalmente diferente, as escolas careciam de professores, o ensino gratuito não atingia toda camada social, o índice de analfabetismo se tornava alarmante e os investimentos eram cada vez mais escassos.

Durante todos os anos, o contexto educacional presente em nossa sociedade foi sendo esquecido e desvalorizado por qualquer forma de governo. Desde o interesse teórico da monarquia em servir uma educação de qualidade, porém sem realizar os investimentos necessários para que isso fosse possível, até a censura, o corte de gastos e a desvalorização educacional massiva que a ditadura civil militar propôs durante o tempo em que ficou no poder. É certo que a sociedade buscou avançar com o tempo, e o ordenamento jurídico existente foi sendo remodelado para se adequar a essas mudanças. Prova disso, são todas as constituições que surgiram no decorrer da história, porém cada uma delas ao final acabou deixando o dever de prestar uma educação de qualidade, esquecido em futuros planos de governo.

Ocorre que somente com a chegada da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente é que a educação começou a ter novos rumos em nossa nação. Era visível a extrema necessidade de um texto constitucional realmente inclusivo, que atingisse todas as camadas da população, bem como uma legislação que assegurasse em parte um ensino de qualidade a todos de forma gratuita e segura. Nesse aspecto o ordenamento jurídico não somente garantiu uma igualdade

de direitos, como também ajudou a combater os índices de analfabetismo perante a população.

É certo que nossa sociedade precisa evoluir muito, assim como o ordenamento jurídico existente. Inicialmente para responder essa afirmação, é necessário que a mesma seja dividida em dois tópicos distintos, porém interligados com o passar dos anos.

No meio social devemos valorizar a educação e os profissionais que a ela se dedicam como um bem primordial. Entender que a mesma é responsável pela ponte existente entre a luz do conhecimento e a escuridão da ignorância, e que somente com uma educação de qualidade é que nossa sociedade está apta a entender os fatores que nos cercam, e que meras decisões singulares podem afetar um coletivo, seja para beneficiar ou prejudicar.

Agora cabe ressaltar que quando falamos em evolução dentro do ordenamento jurídico, devemos antes de tudo reconhecer todo o progresso que houve na educação desde os primórdios da exportação de ideias europeias até os dias atuais. É certo que ainda se faz necessário um empenho maior na empregabilidade de recursos de qualquer ente público (federal estadual ou municipal). Obviamente tal emprego de recursos públicos inicialmente no âmbito federal seria capaz de fornecer o material necessário para o funcionamento das instituições públicas que hoje se encontram em situação precária. Assim como iria permitir também no espaço físico o aumento no número de instituições públicas no país, tendo em vista que na divulgação do último censo feito pelo Ministério da Educação de 2017, existem atualmente 2411 instituições de ensino superior em nosso país, porém quando analisamos apenas as instituições públicas, esse número cai consideravelmente para 301 instituições. Outro ponto importante a ser debatido com o aumento da verba pública inicialmente somente no investimento do nível superior seria o preenchimento no efetivo quadro de funcionários, tendo em vista que muitas dessas instituições não podem contar a sua disponibilidade com o número integral de funcionários.

Aduz-se também que quando analisamos o ensino médio brasileiro, a falta de recursos cria um entrave social gigantesco, que pode ser notado desde a reforma do ensino médio. É notório que com a aprovação da Lei 13415/2017 no que diz respeito a “reformulação” do ensino médio brasileiro, a intenção foi de trazer uma igualdade no transpassar do conhecimento de diferentes localidades, bem como propiciar a

esses alunos uma melhor experiência. Entre muitas críticas abordadas por alguns especialistas na área educacional, se faz necessário colocar em destaque a problemática da falta de alguns profissionais nessas unidades de ensino.

Ou seja, temos na teoria uma reformulação que em tese seria benéfica ao aluno e a sociedade, perpetuando sempre o pensamento do legislador de avanço social. Porém de nada adianta reformular o repassar do conhecimento aos alunos, se determinadas instituições de ensino não podem contar com profissionais qualificados, em razão da falta de investimento e abertura de concursos públicos.

Ressalte-se que os dois últimos parágrafos foram abordando diferentes níveis de ensino, tanto o superior quanto o médio. Agora ao abordar o ensino fundamental, fica evidente também a falta de investimentos por parte do ente público, tendo em vista as notícias recentes veiculados na mídia a respeito das condições precárias de trabalho em algumas instituições, e até mesmo o atraso salarial que muitos servidores estão passando.

No ultimo tópico do presente artigo, foi abordado também a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito a manutenção das políticas públicas educacionais, sendo frisado que o entendimento do Supremo Tribunal Federal já está pacificado no sentido de exercer uma função que compete ao Poder Executivo quando o mesmo falha em sua aplicabilidade.

Salienta-se também que no primeiro parágrafo da refira conclusão, abordo que a presente legislação se encontra em total desenvolvimento, tendo em vista todo o progresso histórico que foi realizado, porém é possível notar que o que realmente falta é uma política pública voltada a conseguir concluir tudo o que foi determinado anteriormente pelo legislador de acordo com as pretensões sociais.

É nesse momento que surge a figura imponente do Poder Judiciário, não somente como fonte de dirimir conflitos existentes em nosso meio, mas também para atuar com zelo em todos os direitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988, inclusive no que diz respeito a proteger os educandos e educadores, e eventualmente suprir as falhas do Poder Executivo no que diz respeito a cumprir com a manutenção de uma educação mais inclusiva.

Concluindo, fica claro como o alvorecer do dia que quando abordamos o tema sobre educação, percebemos o processo difícil que a mesma passou nos últimos anos, sempre sendo reformulada para atender aos anseios populares.

Sendo sempre necessário existir uma parceria entre os três poderes e a sociedade moderna, onde haja observância no atual modelo educacional existente, e como esse escopo educacional ajuda na criação e na propagação de um pensamento mais justo e mais igualitário, semeando não somente a dádiva do conhecimento, mas também a justiça como uma das bases do bem comum, apresentada pela nossa Carta Magna de 1988.

REFERÊNCIAS

- BOTO C. **A EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO DIREITO DE TRÊS GERAÇÕES.** 26º edição. São Paulo: ESPECIAL, 2005.
- CORDIOLLI, M. **SISTEMA DE ENSINO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL.** 1º edição. São Paulo: IBPEX DIALÓGICA, 2011.
- GONÇALVES, N. **CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.** 1º edição. São Paulo: INTERSABERES, 2012.
- MELO DE BARROS, G, F. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** 7º edição. São Paulo: JUSPODIVM, 2013.
- RIBEIRO, V, M. **LETRAMENTO NO BRASIL.** 2º edição. São Paulo: GLOBAL, 2003.
- PAIVA, V, L, M, O. **ENSINO DE LÍNGUA INGLESA: REFLEXÕES E EXPERIÊNCIAS.** 3º edição. São Paulo: EDITORA PONTES, 2005.
- VEIGA, I, P. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.** 23º edição. São Paulo: PAPIRUS, 2007.
- CARDOSO, G; CASTELLS, M. **A SOCIEDADE EM REDE: DO CONHECIMENTO A AÇÃO POLÍTICA.** 1º edição. Belém: IMPRENSA NACIONAL, 2005.
- VIEIRA, S, L; FARIAS, I, M, S. **POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL.** 1º edição. Brasília: LÍBER, 2007.
- NEGRÃO, Ana Maria Melo. O método pedagógico dos jesuítas. **Revista Brasileira da Educação**, São Paulo, n.14, Resenha, maio-agosto, 2000.

- RUCKSTADTER, F, M, M. Estrutura e organização das Constituições dos Jesuítas. **Revista Acta Scientiarum**, Maringá, 24, n.1, pág 103-113, maio-agosto, 2002.
- FREITAS, I. Reformas Educacionais e os Currículos Nacionais para o Ensino de História no Brasil Republicano. **Caderno de História da Educação**, São Paulo, 12, n.1, pág. 187-202, jan-jul, 2013.
- RANIERI, N, B, S, O Novo Cenário Jurisprudencial do Direito à Educação no Brasil. **Revista Pro.Proposições**, São Paulo, 28, n.2, pág. 141-171, Mai-Ago. 2017.
- MIRANDA, K. F.; MIRANDA, H. C. F. **Compreendendo a Gestão de Pessoas**. 27/06/2009. Disponível em: <<http://ww1.artigonal.com/?subid1=c388eca8-f32c-11e8-b4f5-b868dc143fb7>> Acessado em: 14 Out. 2018. 14hc
- BRASIL. Decreto-lei nº 234, 25 de março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, fl.17, 4º livro de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes, 22 abr. 1824.
- **NOTÍCIAS STF**. Decisão do Ministro Celso de Mello assegura matrícula de crianças em creche. Brasília, 16 maio 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=96480>. Acesso em: 25 de nov. 2018
- FERREIRA, Paula. Brasil ainda tem 11,8 milhões de analfabetos, segundo IBGE. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 21 dez. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-ainda-tem-118-milhoes-de-analfabetos-segundo-ibge-22211755>>. Acesso em: 05 out. 2018.
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. Ministério da Educação. **Altos Índices de Desistência na Graduação Revelam Fragilidade no Ensino Médio**. 2013. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32044-censo-da-educacao-superior>> Acesso em: 15 Out. 2018.

